

PROJETO DE LEI Nº 8218/2026**EMENTA:**

ALTERAA LEI ESTADUAL Nº 9537, DE 29 DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPSMERJ), ALTERAA LEI ESTADUAL Nº 279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA EM QUE MENCIONA.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Altera o artigo 37 da Lei Estadual nº 9537, de 29 de dezembro de 2021, inserido no TÍTULO V - DAS ALTERAÇÕES ÀS NORMAS REMUNERATÓRIAS PARA A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO RIO DE JANEIRO:

“Art. 37 - (...)

(...) ”

SEÇÃO V**DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DA ATIVIDADE MILITAR**

(...) ”

Art. 48. A assistência médico-hospitalar, odontológica e social aos militares do Estado e seus dependentes, assim como aos pensionistas militares e seus dependentes, será prestada com recursos provenientes:

I – da contrapartida mensal do Estado, mediante dotação orçamentária específica, sem qualquer desconto ou contribuição compulsória ou facultativa incidente sobre a remuneração, soldo ou proventos dos beneficiários;

II – de doações e legados;

III – de indenizações por atendimento conveniado.

§ 1º Os recursos de que trata este artigo terão destinação específica, com escrituração sob as rubricas “FUNDO DE SAÚDE SPSMERJ/PM” ou “FUNDO DE SAÚDE SPSMERJ/CBM”, e serão geridos, em cada uma das Corporações Militares do Estado, por uma comissão designada pelo Comandante-Geral da respectiva Corporação Militar em conta vinculada a estabelecimento bancário com praça no Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Cada uma das Corporações Militares do Estado terá sua própria conta vinculada a estabelecimento bancário com praça no Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º Os recursos mencionados nos incisos deste artigo serão repassados imediatamente à conta

destinada ao Fundo de Saúde de cada uma das Corporações Militares do Estado.

§ 4º O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais para fazer face às despesas necessárias para custeio da assistência médico-hospitalar, odontológica e social dos militares do Estado.

§5º O Estado assegurará os recursos necessários à manutenção, funcionamento, expansão, modernização e adequada prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e social.

§6º A assistência à saúde não poderá ser condicionada ao recolhimento de contribuição pelo militar estadual, pensionista ou dependente, assegurada a manutenção do acesso à rede própria e conveniada, nos termos da regulamentação.

§7º A extinção da contribuição dos militares, pensionistas e dependentes não implicará redução, limitação ou supressão dos serviços e benefícios de assistência à saúde atualmente disponibilizados.

(...)”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 26 de agosto de 2026.

ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, destacamos que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, nos moldes do que dispõe a Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a legislação estadual para extinguir a contribuição dos policiais militares, pensionistas e dependentes, destinada ao custeio da assistência médico-hospitalar, odontológica e social da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – PMERJ, estabelecendo que o respectivo custeio seja integralmente suportado pelo Estado do Rio de Janeiro.

A proposta parte do reconhecimento de que a assistência à saúde dos profissionais responsáveis pela segurança pública constitui instrumento essencial de valorização, proteção e preservação da capacidade operacional da Corporação.

A atividade desempenhada pelos policiais militares possui natureza singular. São profissionais submetidos diariamente a situações de risco, exposição à violência, desgaste físico e emocional, escalas diferenciadas, disponibilidade permanente e condições de trabalho que exigem elevado grau de preparo e resistência. Nesse contexto, garantir assistência à saúde adequada, contínua e de qualidade não representa apenas uma medida de proteção individual, mas também uma política de interesse público diretamente relacionada à eficiência e à continuidade dos serviços de segurança pública.

Atualmente, a legislação estadual prevê entre as fontes de financiamento da assistência médico-hospitalar, odontológica e social dos militares estaduais contribuição correspondente a 10% do soldo do militar e contribuição adicional vinculada aos seus dependentes.

Embora a legislação estabeleça a natureza facultativa da contribuição, a presente proposição busca superar esse modelo de financiamento, transferindo integralmente ao Estado a responsabilidade pelo custeio da assistência à saúde dos policiais militares, seus dependentes e pensionistas.

A medida encontra fundamento na própria natureza da relação existente entre o Estado e os integrantes das forças de segurança.

O policial militar não escolhe livremente as condições de exposição e

risco inerentes à atividade que desempenha. Ao ingressar na Corporação, assume atribuições constitucionais de elevada relevância social, colocando sua própria integridade física e, muitas vezes, sua vida em defesa da população.

É razoável, portanto, que o Estado assegure, como parte de sua política de valorização profissional, uma estrutura de saúde compatível com as peculiaridades da carreira, sem exigir que o próprio militar arque com parcela do financiamento ordinário dessa assistência.

A medida permitirá, ainda, aumentar a renda disponível dos policiais militares, uma vez que os valores atualmente destinados às contribuições poderão permanecer integralmente incorporados à remuneração líquida dos beneficiários.

O Estado passará a assumir integralmente a responsabilidade financeira pelo funcionamento do sistema, mediante dotações orçamentárias próprias e demais receitas legalmente admitidas.

Garantir-lhes assistência à saúde adequada e integralmente custeada pelo Estado constitui uma forma concreta de reconhecimento e valorização daqueles que diariamente colocam sua própria integridade em risco em benefício da coletividade.

Diante disso, submeto a presente proposição legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20260308218	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	37466	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	26/08/2026	Despacho	26/08/2026
Publicação	27/08/2026	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
02.:Servidores Públicos
03.:Segurança Pública e Assuntos de Polícia
04.:Defesa Civil
05.:Saúde
06.:Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 8218/2026

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20260308218						
 →		▼ ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 9537, DE 29 DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPSMERJ), ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 279, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1979, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NA FORMA EM QUE MENCIONA. => 20260308218 => {Constituição e Justiça Servidores Públicos Segurança Pública e Assuntos de Polícia Defesa Civil Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}			27/08/2026	Rosenverg Reis
→		Distribuição => 20260308218 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20260308218 => Parecer:				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	